LEI N.º 5.289, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a reversão de terreno pertencente ao Município de Frutal que se encontra em posse longeva do Sr. Luiz Antonio Morais, ao patrimônio público e dação em pagamento de benfeitorias executadas no terreno

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a REVERSÃO da área de 30.114,36 m², de posse longeva dada a Luiz Antonio Morais, inclusive com as suas benfeitorias, nesta Comarca de Frutal, ao Patrimônio Municipal, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas no vértice M1, situado nas confrontações da Rua João Lacerda e a margem direita de uma cabeceira; deste ponto segue confrontando com a Rua João Lacerda com azimute 106°16'00" e distância de 230,412 m até o vértice M2, situado nas confrontações das Ruas João Lacerda e Antonio Vilela Reis; deste segue confrontando com a Rua João Vilela Reis, com azimute 184º34'43" e distância de 203,181 m ate o vértice M3, situado na confrontação da Rua Antonio Vilela Reis e as águas de uma cabeceira; deste segue pelo referido córrego a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°02'30" e 36.52 m até o vértice M4; 298°46'45" e 34.11 m até o vértice M5; 309°26'09" e 32,91 m até o vértice M6; 339°01'09" e 37,58 m até o vértice M7; 302°42'04" e 12,44 m até o vértice M8; 325°53'17" e 30,66 m até o vértice M9; 329°00'12" e 65,32 m até o vértice M10; 328°49'40" e 41,88 m até o vértice M11; 343°47'27" e 24,10 m até o vértice M12; deste segue com azimute 335°43'42" e distância de 34,00 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único As despesas decorrentes desta reversão, serão de responsabilidades da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 2º Fica também autorizada a Prefeitura de Frutal a fazer dação em pagamento as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º, desta Lei, avaliadas em R$23.500,00, (vinte e três mil e quinhentos reais), compostas por pastagens de capim brachiara, de 30 pés de eucalipto com idade aproximada de 25 anos, de 08 pés de Ipês, de um pomar constituído de caju, jaboticabeiras,

abacateiros, goiabeiras, mangueiras, laranjeiras, tudo com idade aparente de mais de 15 anos, repartições de pastos com cercas de arame farpado de 06 fios, chiqueiros para criação de porcos com maternidade, cisterna e energia elétrica, de propriedade de Luiz Antonio Morais, através de dação em pagamento de uma área de 7.325,70 m², de propriedade da Prefeitura de Frutal, situada nesta Comarca de Frutal, avaliada em R$ 23.247,92 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Da quadra 509, lote 01, de forma irregular, constituída por 01 lote, confronta pela frente com a Rua Antonio Vilela Reis medindo 180,08 metros e pelos fundos com a Rua Paulo Elias medindo 157,90 metros; confronta pelo lado direito com a Rua A medindo 53,46 metros e confronta pelo lado esquerdo com a Rua João Lacerda medindo 44,36 metros.

Parágrafo único As despesas decorrentes da dação mencionada neste artigo, correrão às expensas do donatário.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de setembro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal